

RECURSO CONTRA A REJEIÇÃO DA SOLUÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Raisler Batista de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do CREA-DF.

Ref.: Tomada de Preços 02/2017

A Setti Sistemas Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.077.724/0001-33, com sede na Rua Alexandre Schlemm, 300 – Bucarein, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que rejeitou a proposta de serviços da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para participação da Tomada de Preços 02/2017, a Setti Sistemas apresentou as documentações solicitadas, almejando ser aprovada.

Sucedo que, depois da abertura dos envelopes de técnica e preço, fomos desclassificados, sob a alegação de que os documentos necessários não constavam dos envelopes.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, de acordo com as contrarrazões apresentadas a seguir, baseadas na Ata recebida no dia 22/03/2017:

- **Não apresentação do Atestado Técnico:** *O atestado técnico da empresa Imperat Importações e Comercialização de utilidades Domesticas Ltda foi enviado junto com a documentação.*
- **Não apresentação dos contratos de experiência da licitante:** *O contrato com nosso cliente não foi enviado pois o Edital permitiu um entendimento dúbio em relação a este envio, conforme consta abaixo:*

Capítulo 7

7.8 a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

7.8.1 capacitação técnico-operacional: apresentar, atestado de capacidade técnica, que comprove a prestação de serviços similares com as características do objeto desta licitação, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ou, ainda, para sociedade empresária de direito privado, em PAPEL TIMBRADO, CONSTANDO, preferencialmente, RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE, AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO EXECUTADO, AS QUANTIDADES E PRAZOS, O OBJETO CONTRATUAL, O NOME E O CARGO/FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO.

Entendimento da Setti Sistemas: Neste item não constava a obrigatoriedade do envio do contrato.

Capítulo 11

11.1. Avaliação do quesito técnica:

a) Experiência da licitante:

Na avaliação da experiência da licitante será considerado o tempo em que a empresa encontra-se no mercado executando serviços similares ao objeto em licitação. O tempo de experiência deverá ser comprovado por meio de atestado(s) de capacidade técnica de execução de serviços similares, emitido(s) por contratantes públicos ou privados em nome da licitante, em conjunto com a cópia autenticada do respectivo contrato ou documento equivalente.

Entendimento da Setti Sistemas: No nosso entendimento o Atestado Técnico é um documento equivalente, dado que possui o serviço executado, o período de atendimento e o responsável pela empresa com firma reconhecida.

Termo de Referência

7.1. Avaliação do quesito técnica:

C-) Experiência da licitante:

Na avaliação da experiência da licitante será considerado o tempo em que a empresa encontra-se no mercado executando serviços similares ao objeto em licitação. O tempo de experiência deverá ser comprovado por meio de atestado(s) de capacidade técnica de execução de serviços similares, emitido(s) por contratantes públicos ou privados em nome da licitante, em conjunto com a cópia autenticada do respectivo contrato **ou documento equivalente**.

Entendimento da Setti Sistemas: De modo similar ao item anterior, no nosso entendimento o Atestado Técnico é um documento equivalente, dado que possui o serviço executado, o período de atendimento e o responsável pela empresa com firma reconhecida.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os serviços ofertados podem atender às necessidades do CREA-DF, inclusive sendo a proposta de menor valor, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- Permitir o envio do contrato que temos firmado com nosso cliente, comprovando que os serviços foram executados, com amplo atendimento às necessidades;
- Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a solução da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na aprovação do objeto licitado à subscrevente.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Joinville, 22 de março de 2017


Márcio Luiz da Costa

Diretor Comercial

00 077 724/0001-33

SETTI SISTEMAS LTDA.

RUA ALEXANDRE SCHLEMM, 300
BUCAREIN - CEP 89202-417

JOINVILLE - SANTA CATARINA